



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 468 DE 30 DE MARÇO DE 1982.

"Autoriza a Câmara Municipal de Cajamar a celebrar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo para extensão da Lei nº 951, de 14 de janeiro de 1976, alterada pelas leis nºs 1.002, de 16 de junho de 1976 e 3.172, de 10 de dezembro de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 8.179, de 08 de julho de 1976.

MANOEL ALVARES, Prefeito do Município de Cajamar;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cajamar aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica a Câmara Municipal de Cajamar autorizada, nos termos desta lei, a celebrar com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para extensão aos seus vereadores das disposições da Lei nº 951, de 14 de janeiro de 1976, alterada pelas leis nºs 1.002, de 16 de junho de 1976 e 3.172 de 10 de dezembro de 1981, que institui a Carteira de Previdência dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado, com o objetivo de assegurar a pensão parlamentar aos Deputados e Vereadores do Estado de São Paulo e pensão mensal aos seus dependentes.

Artigo 2º) - Fãrão parte integrante do convênio a ser firmado, as disposições da Lei nº 951, de 14 de janeiro de 1976, com as alterações das Leis nºs 1002 de 16 de junho de 1976 e 3172 de 10 de dezembro de 1981 e seu regulamento, considerando-se aprovado desde que assinado pelo IPESP e pela Câmara Municipal, ou seus representantes legais.


Artigo 3º) - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária código econômico nº 3.1.1.1, Código Funcional 0101001.2.013, do orçamento em vigor, suplementada se necessário.



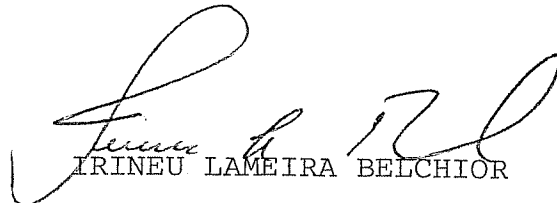
Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

ARTIGO 4º) - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 30 de
março de 1982.


MANOEL ALVARES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da -
Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar
de costume.


IRINEU LAMEIRA BELCHIOR
Oficial Administrativo